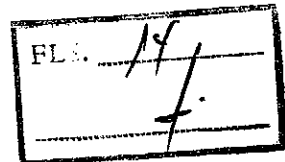


# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO



## LEI N.º 299/84.

Cria, neste Município, o Serviço Autárquico Naviraiense de Obras e Pavimentação e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, o SERVIÇO AUTÁRQUICO NAVIRAIENSE DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SANOP -, pessoa jurídica de direito público interno, com personalidade jurídica própria, autonomia financeira, técnica e administrativa, com sede e foro nesta cidade de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O SERVIÇO AUTÁRQUICO NAVIRAIENSE DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SANOP -, terá por objetivo a execução direta ou por empreitada, com recursos próprios transferidos ou por financiamentos, dos serviços de pavimentação, obras preliminares, galerias de águas pluviais, meios fios, guias e sargetas, bem como as obras que lhe forem delegadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A estrutura do SERVIÇO AUTÁRQUICO NAVIRAIENSE DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SANOP - fica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativa e Financeira
- II - Diretoria Técnica
- III - Diretoria de Obras

Art. 4º - Para desempenho das atividades do SERVIÇO AUTÁRQUICO NAVIRAIENSE DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SANOP - ficam criados os seguintes cargos, de provimento e comissão:

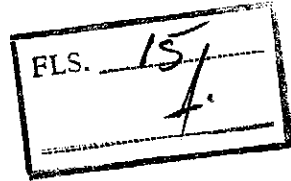
*11/11/84*  
*M. S.*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls.02



- 1 Diretor Presidente
- 1 Diretor Administrativo/Financ.
- 1 Diretor Técnico
- 1 Diretor de Obras
- 4 Assistentes de Divisão

§ Único - Os valores dos símbolos que serão atribuídos aos cargos criados neste artigo, serão os constantes da tabela de cargos de provimento em Comissão da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O pessoal do SERVIÇO AUTÁRQUICO NAVIRAENSE DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SANOP - será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à exceção dos ocupantes de cargos em Comissão, que se regerão pelo disposto na Lei 183/79.

Art. 6º - A Receita da Autarquia será constituída de:

- a) Recursos que implicitamente lhe forem atribuídos pela Municipalidade;
- b) Contraprestação de serviços executados a terceiros; eventualmente não cobertos pelo lançamento de tributos;
- c) O produto de lançamento de tributos, sobre obras executadas;
- d) A execução de obras delegadas pela Prefeitura Municipal;
- e) Doações, subvenções ou transferências que venham a ser feitas pela União, Estado, Município ou de particulares;
- f) Renda de seu patrimônio ou capital;
- g) Outras receitas, de acordo com o regulamento.

Art. 7º - O orçamento anual do SERVIÇO AUTÁRQUICO NAVIRAENSE DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SANOP - bem como a escala de vencimentos de seu pessoal, serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal.

*mm*

*me*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 16  
1s.03

Art. 8º - O Patrimônio da Autarquia fica constituído dos bens, veículos, máquinas, móveis utensílios e equipamentos necessários à sua implantação e funcionamento, bem como do pessoal a ser transferido dos serviços similares, ora mantidos pela Municipalidade.

Art. 9º - Para a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal com poderes para:

- a) Baixar por Decreto o respectivo regulamento e expedir atos necessários à fiel execução desta Lei;
- b) Transferir à Autarquia, servidores do Município sem prejuízos de seus direitos adquiridos;
- c) Transferir para o patrimônio da Autarquia bens imóveis, veículos, equipamentos, máquinas móveis e utensílios e recursos necessários ao seu funcionamento.

Art. 10º - O SERVIÇO AUTÁRQUICO NAVIRAIENSE DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SANOP - gozará de todas as regalias e privilégios de que é investido o Município.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos quinze (15) dias do mês de agosto de 1984.

SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NEGO  
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei nº 005/84.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Emenda Supressiva nº 001

AUTOR: LEGISLATIVO MUNICIPAL

*U.*

Publicado no Jornal

de Notícias, sob n.º 431

de 15/09/1984

*Amfórcis*

(a) Responsável



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL I- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM CONFIANÇA.

### DIREÇÃO SUPERIOR

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLOS
01	Diretor Presidente	CC-03 a CC-12
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC- a CC-
01	Diretor Técnico	CC- a CC-
01	Diretor de Obras	CC- a CC-
04	Assistentes de Divisão	CC- a CC-



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS MENSAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE PREENCHIMENTO EM CONFIANÇA

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS MENSAIS
CC-01	1.124.373,
CC-02	1.050.282,
CC-03	1.000.332,
CC-04	953.046,
CC-05	907.590,
CC-06	825.174,
CC-07	750.582,
CC-08	682.482,
CC-09	620.211,
CC-10	563.769,
CC-11	512.487,
CC-12	503.640,
CC-13	458.100,
CC-14	416.700,
CC-15	388.872,
CC-16	378.720,
CC-17	362.340,
CC-18	339.570,
CC-19	316.404,
CC-20	295.614,
CC-21	276.210,
CC-22	257.796,
CC-23	240.768,
CC-24	224.532,
CC-25	209.880,
CC-26	191.448,
CC-27	174.438,



# Prefeitura Municipal de Naviraí

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## ANEXO III

### GRUPO OCUPACIONAL II

VALORES MENSAIS PARA OS CARGOS/EMPREGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL OU  
PROFISSIONAL -

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAIS</u>
01	89.496,
02	98.802,
03	108.108,
04	118.800,
05	131.274,
06	135.828,
07	144.342,
08	158.994,
09	164.934,
10	174.438,
11	191.466,
12	209.880,
13	224.532,
14	240.768,
15	257.796,
16	276.210,
17	295.614,
18	316.404,
19	339.570,
20	363.528,
21	378.720,
22	388.872,
23	416.700,
24	458.100,
25	503.640,
26	512.487,
27	563.769,
28	620.211,
29	682.482,
30	750.582,
31	833.997,
32	907.590,
33	953.046,
34	1.000.332,
35	1.050.282,